

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 22 da lei complementar nº145, 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do quadro de comissionados da Prefeitura Municipal, de Autarquias e Fundação.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.890/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 22 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

"Art. 22. A Administração Direta e Indireta deverá provocar a vacância dos cargos em comissão extintos por esta Lei Complementar, exonerando seus ocupantes em até 90 dias após a data de publicação desta Lei Complementar, excetuados os cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, que deverá provocar a vacância de seus cargos em comissão, exonerando seus ocupantes em até 150 dias após a data de publicação desta Lei Complementar, ressalvados os ocupantes de cargos comissionados detentores de mandato eletivo que permanecerão em seus cargos até o término de seus mandatos, quando haverá a sua automática extinção."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 22 de Novembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

